Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39055 17/02/2014

Sumário Executivo Borborema/SP

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 9 Ações de Governo executadas no município de Borborema/SP em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	14529	
Índice de Pobreza:	21,26	
PIB per Capita:	12.531,43	
Eleitores:	10757	
Área:	553	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

			Montante
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por
			Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	201.075,89
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA EDUCACAO	3	201.075,89
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	4	428.361,84
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	2.478.630,71
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		7	2.906.992,55
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	2.202.062,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	94.500,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	3	2.296.562,00
COMBATE A FOME		
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	13	5.404.630,44

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 11 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Borborema/SP, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Na área de Educação, destacaram-se a não atuação do Conselho do FUNDEB no acompanhamento da execução do PNATE; a atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE; e falhas na elaboração do cardápio.

Na área de Saúde, destacaram-se as deficiências no atendimento realizado no âmbito do Programa Saúde da Família, agravadas pelo descumprimento da carga horária prevista para o profissional de saúde, além de falhas na infraestrutura de atendimento das Unidades de Saúde de Família, bem como incipiência do Conselho Municipal de Saúde em sua atuação.

Na área de Desenvolvimento Social, destacaram-se: a existência de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, inclusive que possuem em sua composição servidores municipais, com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa; registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas; falhas no Procedimento de Revisão Cadastral resultando em Cadastro com informações de parte dos beneficiários desatualizada; o Conselho

Municipal de Assistência Social - CMAS não comprova o exercício de suas atribuições de acompanhamento/fiscalização dos programas/serviços assistenciais e o não atendimento das metas relacionadas à dimensão Recursos Humanos do CRAS.

Ordem de Serviço: 201406941 **Município/UF**: Borborema/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE BORBOREMA **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 172.944,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 8744 - APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no município de Borborema/SP.

A ação fiscalizada destina-se a: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato:

Verificamos que o Conselho de Alimentação Escolar do Município não vem realizando o efetivo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar comprometendo as atribuições previstas na Resolução FNDE 38/2009. Pela análise das Atas de Reunião do Conselho e de entrevista com representantes da Prefeitura, não observamos atuação do CAE no acompanhamento dos processos licitatórios para aquisição de alimentos, na verificação das condições de armazenamento dos alimentos, na quantidade dos alimentos que chegam às escolas e no exame e aprovação da Prestação de Contas do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

"A deficiência que se extrai do apontamento em foco, tem seu nascedouro lastreado numa cultura pouco renovada na jurisdição local, cuja teia se estendia também por outros segmentos. Com a proficuidade implementada já no corrente exercício, tem a administração centrado um trabalho de profundidade, atraindo os integrantes desse grupo de representantes, a eles demonstrando a importância de sua efetiva participação em tudo quanto consulte o interesse público no campo da alimentação dos escolares.

Assim, torna-se perceptível esse chamamento, havendo certa mobilização acerca da real possibilidade de se obter maior participação popular nessa área, à qual é alvo de sucessivas investidas do município, buscando um ponto de equilíbrio no envolvimento de cada setor representativo da sociedade. Adotando essa linha de ação, já se observa um movimento participativo de maior densidade, porquanto a culminar com o próprio sentido do apontamento que caminha rumo à revitalização desse grupo que até então não supria as demandas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação confirma a impropriedade observada.

2.2.2 Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato:

Em entrevista com membro do Conselho de Alimentação Escolar foi constatada ausência de capacitação dos conselheiros no período em exame, para atendimento ao que preceitua o art. 54 da Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

"De um modo geral a deficiência de conhecimento que envolve os membros dos Conselhos torna-se visível, servindo o apontamento como um start para que a Administração, venha a intervir de modo a suprir essa lacuna.

Nos moldes já declinados em outros tópicos com semelhança ao presente, a Prefeitura municipal realizará eventos com vista a uma melhor preparação aos indivíduos que compõem esses Conselhos, ofertando-lhes os conhecimentos mínimos exigíveis para discernir sobre as questões vivenciadas quanto à sua atuação propriamente dita.

Feitas essas aduções é de se supor que há na Administração municipal uma vontade incontida de acertar esses entraves, e, com as condutas que adota, caminha celeremente para a conquista de resultados práticos e eficazes."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada confirma a impropriedade apontada.

2.2.3 Falhas na elaboração do cardápio.

Fato:

O cardápio elaborado não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação, ou seja, não apresenta valores per capita e nutricional de cada alimento.

Manifestação da Unidade Examinada:

A teor dos comentários insertos de forma lacônica na síntese de fl 25 do relatório, a falha indicada repousa unicamente no feitio do cardápio e não na qualidade da alimentação ofertada ao alunado.

Do apontamento efetuado outra aferição não se extrai que não a exigência de nomeação dos alimentos que formam o todo da merenda, os quais deveriam constar de uma peça escrita.

Portanto, essa ausência sim deve ser objeto de elaboração ao passo que em nenhuma circunstancia foi questionada a qualidade da mesma que, aliás é digna de elogios.

Logo, se a questão paira sobre a dosagem nutricional mínima exigida pela legislação, ainda que não disposta em cardápio palpável, sua qualidade é reconhecida pelos produtos adquiridos, cujo destino final é o fornecimento da alimentação propriamente dita.

Com efeito, visando cumprir à saciedade a manutenção de um cardápio formalizado em uma carta versando sobre os pratos servidos tal providencia já foi objeto de determinação expressa do Executivo, clarificando, assim, a tipicidade e a cobertura nutricional apresentada."

Análise do Controle Interno:

De fato, não se questiona a qualidade ou a quantidade da merenda distribuída, mas a falta da informação, no cardápio, do valor nutricional e da quantidade per capita de cada alimento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406813 Município/UF: Borborema/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE BORBOREMA **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 28.131,89

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico

público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no município de Borborema/SP.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

Não foram verificadas atuações efetivas do Conselho do FUNDEB no acompanhamento e no controle social do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, tampouco suas reuniões foram registradas em atas. A atuação do FUNDEB se restringiu à emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas do programa relativa ao exercício de 2012. Questionada a respeito, a Secretaria de Educação do Município declarou:

"...esta Secretaria não dispõe de documentos relativos ao acompanhamento do PNATE pelo conselho do FUNDEB, por motivos de no período ter mudado a forma de prestação de contas, ou seja, tornou-se 'on line', e também de não ter ficado claro ao Conselho se o Parecer Conclusivo substituiria a forma antiga."

Manifestação da Unidade Examinada:

"Sem o objetivo de descartar a responsabilidade solidária do município, doravante já se desenvolveram gestões com vista à realização do acompanhamento na aplicação dos recursos do PNATE por parte do Conselho Municipal do Fundeb.

Ademais, se esse monitoramente se apresenta deficitário, por outro giro as contas têm mostrado boa desenvoltura, não se localizando qualquer impropriedade, fato esse que está a merecer registro positivo.

Reconhecendo a situação que requer a intervenção do Executivo sem que isso se pareça algo de invasividade, a área de Educação está sendo concitada a implementar medidas que contemplem um acompanhamento direto sobre as contas do PNATE."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada confirma a impropriedade observada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, exceto em relação ao item 2.2.1.

Ordem de Serviço: 201406045 **Município/UF**: Borborema/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE BORBOREMA Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 20RQ - PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA no município de Borborema/SP.

A ação fiscalizada destina-se a escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406508 Município/UF: Borborema/SP Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 642841 Unidade Examinada: MUNICIPIO DE BORBOREMA Montante de Recursos financeiros: R\$ 124.950,10

Objeto da Fiscalização: CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 8581 — Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, no município de Borborema/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na aplicação dos recursos federais, no âmbito do Contrato de Repasse n.º 0283.179-16/2008.

Ordem de Serviço: 201406509 Município/UF: Borborema/SP Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 636201 Unidade Examinada: MUNICIPIO DE BORBOREMA Montante de Recursos financeiros: R\$ 118.181,91

Objeto da Fiscalização: CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 8581 — Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, no município de Borborema/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na aplicação dos recursos federais, no âmbito do Contrato de Repasse n.º 0265.741-56/2008.

Ordem de Serviço: 201406574 Município/UF: Borborema/SP Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE BORBOREMA Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD — Piso de Atenção Básica Variável — Saúde da Família no município de Borborema/SP.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar a forma de contratação dos profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF. Além disso, verificar se a composição, a capacitação e a atuação das Equipes de Saúde da Família - ESF estão em conformidade com as exigências da Portaria nº 2.488/2011 (Política Nacional da Atenção Básica), da Portaria nº 750/2006 (Institui a Ficha Complementar de Cadastro das Equipes de Saúde da Família), e da Portaria nº 2.527/2006 (Curso Introdutório para os profissionais de Saúde da Família). Destina-se ainda a avaliar se o atendimento dispensado à população beneficiária se caracteriza pela realização de ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua. E, por fim, certificar a existência de Unidades Básicas de Saúde - UBS/Unidades de Saúde da Família – USF e se suas instalações estão em conformidade com o que preconiza a Portaria nº 2.488/2011 e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, além de verificar a existência de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento das UBS/USF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família - PSF.

Fato

Verificou-se, após análise do processo relativo às contratações dos profissionais das Equipes de Saúde da Família (Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde) edital nº 13/2010 do concurso público 01/2010, que a jornada de trabalho semanal a ser cumprida seria de 40 (quarenta) horas; exceto dos Cirurgiões-Dentistas, cuja carga horária semanal seria de 20 (vinte) horas.

Constataram-se, por meio de exame documental e inspeção *in loco* referentes à atuação das 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família – ESF do município de Borborema/SP, algumas impropriedades quanto à carga horária semanal desempenhada por alguns dos profissionais. Por intermédio da análise sobre as folhas de ponto e registros de atividades, dos meses de novembro/2013, dezembro/2013 e janeiro/2014, apontaram para fragilidades no controle sobre a jornada de trabalho dos 4 (quatro) profissionais médicos que, no período examinado, compunham as equipes da amostra, conforme informações a seguir:

a) O médico da ESF Jardim Alvorada, F.A.A. (CPF ***.012.148-**), foi contratado através do Concurso Público nº 01/2010, cujo edital previa uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Verificou-se, por meio do exame dos registros de ponto, relativos aos meses supracitados, não haver o preenchimento do horário de entrada e de saída do profissional.

Quanto à averiguação dos registros sobre as atividades e sobre a produção da ESF e do médico sob exame, verificou-se que, não obstante não haver o preenchimento da Ficha "D", há registros das consultas médicas realizadas - Agenda do médico e Mapas Diários de Atendimento Médico.

b) O médico da ESF Vila Cristina, R.M.M. (CPF ***.377.308-**), foi contratado mediante o Concurso Público n° 01/2010, cujo edital previa uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Verificou-se, por meio do exame dos registros de ponto, relativos aos meses supracitados, não haver o preenchimento do horário de entrada e de saída do profissional. Entrevistas realizadas com beneficiários, bem como com profissionais da ESF, indicam que

o médico não está cumprindo sua carga horária semanal de quarenta horas, prestando atendimento apenas no período da manhã, de segunda-feira a quinta-feira, e às sextas-feiras no período da tarde.

Quanto à averiguação dos registros sobre as atividades e sobre a produção da ESF e do médico sob exame, verificou-se que, não obstante não haver o preenchimento da Ficha "D", há registros das consultas médicas realizadas - Agenda do médico e Mapas Diários de Atendimento Médico.

c) O médico da ESF Vila Hermes, R.A.S. (CPF ***.616.868-**), foi contratado mediante o Concurso Público n° 01/2010, cujo edital previa uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Verificou-se, por meio do exame dos registros de ponto, relativos aos meses supracitados, não haver o preenchimento do horário de entrada e de saída do profissional. Entrevistas realizadas com beneficiários bem como com profissionais da ESF indicam que

Entrevistas realizadas com beneficiários, bem como com profissionais da ESF, indicam que o médico não está cumprindo sua carga horária semanal de quarenta horas, prestando atendimento das 07 (sete) as 13 (treze) horas, em três dias da semana, e das 08 (oito) às 13 (horas) nos dois dias restantes.

Quanto à averiguação dos registros sobre as atividades e sobre a produção da ESF e do médico sob exame, verificou-se o preenchimento da Ficha "D", bem como o registro das consultas médicas realizadas - Agenda do médico e Mapas Diários de Atendimento Médico.

d) O médico da ESF Vila Orestina, M.A.F.S. (CPF ***.162.368-**), foi contratado mediante o Concurso Público n° 01/2010, cujo edital previa uma jornada semanal de 40

(quarenta) horas. Verificou-se, por meio do exame dos registros de ponto, relativos aos meses supracitados, não haver o preenchimento do horário de entrada e de saída do profissional.

Verificou-se, ainda, por meio de pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNESNet, datada de 16 de março de 2014, que o referido profissional conta com 05 (cinco) cadastros em estabelecimentos de saúde, sendo 02(dois) na esfera municipal e 03 (três) na esfera privada; perfazendo uma carga total de 66 (sessenta e seis) horas semanais. Fato que contraria disposições contidas na Portaria nº 134/SAS/MS, de 04 de abril de 2011, transcrita parcialmente: "(...)

Art. 20- Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

 (\dots)

§2 o- No caso de cadastramento de profissional que exerça 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

Art. 50- Para o profissional pertencente à equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), além do cumprimento do disposto no Art. 20- desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes regras:

(...)

II - Para o cadastramento deste profissional em mais de 03(três) estabelecimentos de saúde, independentemente da sua natureza, deverá haver justificativa e autorização prévia do gestor municipal, estadual ou do DF em campos específicos do SCNES.

Art. 60- Será suspenso o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde referentes ao custeio da equipe da ESF à qual pertença profissional que não atender ao disposto nos Art. 20- e 50- desta Portaria, de forma isolada ou cumulativamente, a partir da competência maio de 2011."

Quanto à averiguação dos registros sobre as atividades e sobre a produção da ESF e do médico sob exame, verificou-se o preenchimento da Ficha "D", bem como o registro das consultas médicas realizadas - Agenda do médico e Mapas Diários de Atendimento Médico. Cabe ressaltar que não foram apresentados documentos que comprovem, por parte da Prefeitura de Borborema/SP, providências em relação aos problemas identificados.

Dessa forma, não obstante restarem evidenciados registros da produção dos médicos sob exame, as impropriedades constatadas comprometem a eficácia dos controles exercidos pela municipalidade, bem como indicam haver casos de descumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e, consequentemente, da Portaria/MS nº 2.488/2011, cabendo ressaltar que isso pode resultar em prejuízos na qualidade de atendimento à população (maior espera para marcação de consultas e maiores filas, gerando desgastes adicionais aos pacientes) e na execução do programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional–SP/CGU, a Prefeitura Municipal de Borborema/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"O fiel cumprimento das jornadas de trabalho prevista em lei tem sido ao longo do tempo um dos grandes desafios encontrados pelos organismos públicos.

A incidência de problemas afetos a essa questão tem rendido reportagens em rede nacional, não se constituindo em primazia exclusiva deste município.

Entre as diversas alternativas para coibir eventuais práticas desta estirpe, o município em breve estará instituindo o sistema digital de frequência, visando delimitar com justeza a jornada oficial.

Com esse posicionamento é de se supor que estará revolucionado essa questão que afeta diretamente todos os organismos públicos, razão pela qual, roga-se que seja o apontamento relevado."

Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. Mantém-se o ponto - os argumentos apresentados apenas confirmam as impropriedades apontadas, bem como as medidas alternativas a serem instituídas pela Prefeitura para coibir o problema apontado, dependem de implementação e posterior verificação.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

2.1.2 Deficiência nos atendimentos realizados pelas Equipes de Saúde da Família.

Fato

Verificaram-se, por meio de entrevistas realizadas com 22 (vinte e dois) beneficiários, famílias abrangidas na área de atuação das 04 (quatro) Equipes de Saúde da Família – ESF do município de Borborema/SP, a existência de falhas quanto a algumas das atividades desempenhadas pelas equipes:

- Visita periódica do Agente Comunitário de Saúde ACS Um total de 05 (cinco) beneficiários (22,73%) informou não receber visitas dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Agendamento prévio de consulta pelo Agente Comunitário de Saúde ACS Um total de 04 (quatro) beneficiários (18,18%) informou que os ACS que os visitam não realizam agendamento prévio de consulta quando alguém de sua família precisou ser atendida pelo médico ou pelo enfermeiro do PSF;
- Visita por médico ou enfermeiro, quando necessário ou indicado pelo Agente Comunitário de Saúde ACS Um total de 02 (dois) beneficiários (9,09 %) informou que não recebeu visita do médico ou enfermeiro quando alguém de sua família esteve impossibilitado de comparecer na unidade de saúde da família;
- Atendimento na Unidade Básica de Saúde Um total de 03 (três) beneficiários (13,64%) informou que não recebeu o atendimento necessário quando alguém de sua família procurou a unidade de saúde da família;
- Realização de reuniões/encontros/palestras comunitárias Um total de 14 (quatorze) beneficiários (63,64%) informou não ter sido convidado para reuniões/encontros /palestras comunitárias para orientação sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional–SP/CGU, a Prefeitura Municipal de Borborema/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Na forma já preconizada anteriormente, jamais se ousou asseverar que o sistema de atendimento em âmbito local constituía-se numa das sete maravilhas do mundo.

Entretanto, se sabia suficiente para atender as demandas existentes com relativo grau de funcionalidade, de sorte que mesmo de forma relativamente elementar, pudesse proporcionar aos usuários condições dignas de atendimento.

Nessa vereda, todo o planejamento editado pelo município visa estabelecer melhorias nesse tipo de serviço, podendo, no decorrer do tempo proporcionar um nível de melhor aceitabilidade àqueles que procuram esse segmento da medicina da família."

Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. Mantém-se o ponto - os argumentos apresentados apenas confirmam as impropriedades apontadas. Não foram apresentadas novas alternativas e/ou medidas, além do planejamento editado pelo município, visando solucionar o problema identificado.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS (art. 38 da Portaria nº 204/2007), no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a regularização dos atendimentos, notadamente quando da ocorrência das seguintes situações: ACS não visitam as famílias, ACS não agendam consultas, médico ou enfermeiro não realiza consultas nas residências nos casos em que o paciente não pode se deslocar, ausência de atendimento na Unidade Básica de Saúde - UBS, inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras. Deve ser comunicado ainda ao Conselho Municipal de Saúde do município para que esse acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.1.3 As Unidades de Saúde da Família - USF não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato

Constataram-se, por meio de inspeção física realizada nas 4 (quatro) Unidades de Saúde da Família – USF do município de Borborema/SP, algumas inadequações no que se refere à infraestrutura das unidades, sendo que as mais relevantes estão relatadas a seguir:

USF Jardim Alvorada:

- Os Arquivos e Registros ficam junto com a Recepção;
- O Consultório Médico não conta com banheiro privativo;
- Não possui Sala exclusiva de Administração e Gerência, a qual funciona junto com a Sala de Enfermagem;
- Não possui uma sala exclusiva para Curativos, sendo que esta funciona junto com as salas de Procedimentos, Coleta, Pré Consulta e Multiprofissional;
- Não possui uma sala exclusiva para Inalação Coletiva, sendo que esta funciona junto com a sala para Aplicações;

- Não possui Banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais;
- Não possui sala de Observação, bem como de Vacinas; e
- Não possui local adequado para Abrigo de Resíduos Sólidos, sendo que estes ficam armazenados em recipientes plásticos em área externa da USF.

USF Vila Cristina:

- Os Arquivos e Registros ficam junto com a Recepção;
- O Consultório Médico não conta com banheiro privativo;
- Não possui Sala exclusiva de Administração e Gerência, a qual funciona junto com a Sala de Enfermagem;
- Não possui uma sala exclusiva para Inalação Coletiva, sendo que esta funciona junto com a sala de Observação;
- Não possui sala de Coleta, bem como sala de Procedimentos; e
- Não possui local adequado para Abrigo de Resíduos Sólidos, sendo que estes ficam armazenados em recipientes plásticos em área externa da USF.

USF Vila Hermes:

- Os Arquivos e Registros ficam junto com a Recepção;
- O Consultório Médico não conta com banheiro privativo;
- Não possui Sala exclusiva de Administração e Gerência, a qual funciona junto com a Sala de Enfermagem;
- Não possui uma sala exclusiva para Inalação Coletiva, sendo que esta funciona junto com a sala para Medicação;
- Não possui uma sala exclusiva para Observação, sendo que esta funciona junto com a sala de Soroterapia;
- Não possui sala de Coleta, bem como sala de Procedimentos; e
- Não possui Banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais; e
- Não possui local adequado para Abrigo de Resíduos Sólidos, sendo que estes ficam armazenados em recipientes plásticos na Sala de Vacinas.

USF Vila Orestina:

- Os Arquivos e Registros ficam junto com a Recepção;
- O Consultório Médico não conta com banheiro privativo;
- Não possui Sala exclusiva de Administração e Gerência, a qual funciona junto com a Sala de Enfermagem;
- Não possui uma sala exclusiva para Curativos, sendo que esta funciona junto com as salas de Inalação Coletiva, Medicação e Soroterapia;
- Não possui Banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais;
- Não possui sala de Coleta, bem como salas de Procedimentos, Observação, Multiprofissional de Acolhimento e de Vacinas; e
- Não possui local adequado para Abrigo de Resíduos Sólidos, sendo que estes ficam armazenados em recipientes metálicos na Sala de Curativos/Inalação/Medicação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional–SP/CGU, a Prefeitura Municipal de Borborema/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Nos termos do planejamento a ser incluído nas leis financeiras locais, o serviço prestado nas Unidades de Saúde de Família deverão ser objeto de especial solicitude.

Visa-se, pois, o enveradamento por uma verdadeira cruzada numa jornada multilateral para conveniadamente com órgãos governamentais devolver o aspecto paisagístico e arquitetônica dessas unidades, além de implantar sensíveis melhorias em suas instalações.

Com essa ênfase voltada para esses aspectos, faz-se crer que estarão os usuários recebendo um atendimento coerente com o que preconiza a lei, fazendo da saúde um dever do estado e um direito do povo.

Frente a essas propostas, torna-se seguro acalentar essas providencias para breve execução, dando cabo a essa deficiência tão sensivelmente apurada pela R. Fiscalização."

Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. Mantém-se o ponto - os argumentos apresentados apenas confirmam as impropriedades apontadas. A realização de "uma verdadeira cruzada numa jornada multilateral para conveniadamente com órgãos governamentais devolver o aspecto paisagístico e arquitetônica dessas unidades, além de implantar sensíveis melhorias em suas instalações", sanaria o problema identificado; entretanto, depende de implementação e posterior verificação.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: O Gestor Federal deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Fato

Por meio de análise da documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que a Agente Comunitária de Saúde – ACS (CPF ***.351.188-**), responsável pelo atendimento às famílias pertencentes à Microárea 2 - ESF Vila Orestina, foi contratada para exercer a função de merendeira, conforme Portaria nº 183 de 01/08/1995 - cargo efetivo de Merendeira, nível "03", sob as normas estabelecidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, em virtude de sua aprovação em 2º

lugar no Concurso Público nº 001/95. Fato que caracteriza desvio de função para a qual foi contratada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional–SP/CGU, a Prefeitura Municipal de Borborema/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Ante os novos comandos inseridos no disciplinamento jurídico que está a reger essas contratações, o município reservará para essa finalidade o instituto do concurso público. Com a adoção desse mecanismo estará sendo dado atendimento aos princípios insculpidos na Constituição Federal, afastando-se qualquer risco na forma de preenchimento dos cargos porventura existentes."

Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. Mantém-se o ponto - a justificativa apresentada apenas confirma a impropriedade apontada. A realização de concurso público, com a consequente nomeação de novos profissionais para a área de saúde, mecanismo a ser adotado pela Prefeitura, sanaria o problema identificado; entretanto, depende de implementação e posterior verificação.

2.2.2 Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde -ACS.

Fato

Por meio de análise da documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das Equipes de Saúde da Família, abaixo relacionados, não realizaram o curso introdutório.

NOME_REFERÊNCIA	CPF
PSF-VILA ALVORADA	***.777.678-**
PSF-VILA ALVORADA	***.518.108-**
PSF VILA HERMES	***.450.218-**

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional–SP/CGU, a Prefeitura Municipal de Borborema/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Do mesmo modo que se busca adotar no tocante aos servidores e membros de Conselhos voltados para a área social, logo que apurada a lista classificatória e a respectiva convocação, os aprovados deverão se sujeitar a um preparo que lhes permita realizar o seu mister com o mínimo de conhecimento sobre suas ações.

Essa medida visa colocar á serviço da comunidade profissionais perfeitamente aptos a desenvolver um trabalho de qualidade, dado a própria natureza e importância do serviço que congrega.

Feitas tais considerações e sabendo-se que todo esse processo se torna perfeitamente factível torna-se razoável absorver as falhas então levantadas ante a garantia de uma ação mais impactante esmerada a nortear os provimentos vindouros."

Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. Mantém-se o ponto - os argumentos apresentados apenas confirmam a impropriedade apontada. Não foram apresentadas alternativas e/ou medidas visando solucionar o problema já identificado. As medidas a serem instituídas, conforme informado pela Prefeitura, restringem-se a novas contratações via concurso público, e dependem de implementação e posterior verificação.

2.2.3 Número de pessoas atendidas por Equipe de Saúde de Família, bem como por ACS, superior ao limite máximo estabelecido.

Fato

Considerando-se a documentação disponibilizada, bem como as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Borborema/SP e pelas responsáveis técnicas/enfermeiras das Equipes de Saúde da Família - ESF, verificaram-se as seguintes situações:

- ESF Jardim Alvorada unidade de saúde responsável pelo atendimento de 5.478 (cinco mil, quatrocentas e setenta e oito) pessoas. Verificou-se, ainda, que o Agente Comunitário de Saúde ACS da microárea 06 (seis) atende 967 (novecentas e sessenta e sete) pessoas. Em ambos os casos, os atendimentos são superiores ao limite máximo estabelecido pela Portaria GM/MS n° 2.488/2011, ou seja, um máximo de 4.000 pessoas por equipe e de 750 pessoas por Agente;
- ESF Vila Cristina unidade de saúde responsável pelo atendimento de 3.351 (três mil, trezentas e cinquenta e uma) pessoas portanto, superior à média recomendada pela Portaria GM/MS n° 2.488/2011, ou seja, uma média de 3.000 pessoas por equipe;
- ESF Vila Hermes unidade de saúde responsável pelo atendimento de 4.217 (quatro mil, duzentas e dezessete) pessoas portanto, superior ao limite máximo estabelecido pela Portaria GM/MS n° 2.488/2011, ou seja, um máximo de 4.000 pessoas por equipe.

As situações acima apontadas prejudicam a efetividade das atividades realizadas nas ESF, bem como dificultam e/ou inviabilizam o atendimento das pessoas (totalidade da área de cobertura), por parte dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, sobrecarregando toda a equipe.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional–SP/CGU, a Prefeitura Municipal de Borborema/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Nas mídias brasileiras tem sido farta a noticiação das limitações no atendimento dos pacientes da área de saúde, registrando a ocorrência de filas intermináveis usuários que não conseguem seu intento quando buscam o atendimento médico.

No caso em foco, ocorre o inverso. Se de um lado as reclamações em nível nacional dão conta da omissão e do descaso, no caso em exame observa-se que há um atendimento, muito além das possibilidades reais dos programas vigentes.

Ora, reconhecendo que essa sistemática poderia ser melhor cadenciada, o epicentro do apontado revela senso de responsabilidade e esmero do serviço público local, carecendo, meramente de ampliação dos quadros de profissionais.

Sendo esse um dos objetivos primordiais da Administração, o equacionamento se aproxima, remanescendo a segurança que tudo deverá estar sendo solucionado em tempo Record."

Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. Mantém-se o ponto - os argumentos apresentados apenas confirmam as impropriedades apontadas. A ampliação dos quadros de profissionais, medida a ser adotada pela Prefeitura, sanaria o problema identificado; entretanto, depende de implementação e posterior verificação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406323 Município/UF: Borborema/SP Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE BORBOREMA **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 185.229,83

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE — Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, no município de Borborema/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Aquisição de produtos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica não contemplados pelos normativos, no montante de R\$ 14.091,15.

Fato

Por intermédio da documentação fornecida pela Prefeitura de Borborema com relação à execução dos recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica pelo Município, verificou-se o seguinte:

1. Execução dos recursos da União: A Prefeitura de Borborema informou que foram efetuadas somente 8 compras de medicamentos com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica, cujas datas e valores são os seguintes:

Data de		
Pagamento	Empenho	Valor
12/06/2013	4387/1-2013	8.500,00
10/07/2013	5479/0-2013	3.360,00
10/07/2013	5512/0-2013	1.087,20
10/07/2013	5590/0-2013	3.825,30
10/07/2013	5625/0-2013	590,30
08/11/2013	4387/2-2013	30,00
22/11/2013	9252/1-2013	4.747,95
03/12/2013	9427/1-2013	3.621,70
To	otal	25.762,45

Estas aquisições se referem à execução dos recursos da União repassados ao Município. Na análise das compras efetuadas, foi levantada a seguinte relação de produtos que fazem parte do Programa, tomando-se por base o RENAME 2013:

	Medicamentos que fazem parte do	
Empenho	Programa	Valor
4387/1-2013	Todos os adquiridos	8.500,00
5479/0-2013	Nenhum	
	Insulina Lantus 10 ml	303,00
5512/0-2013	Humalog refil	174,80
	Paco 30 mg	128,00
	selozok 50 mg	22,50
5590/0-2013	Lipless 10 mg	115,00
	Insulina Lantus 10 ml	1.156,00
5625/0-2013	Insulina Lantus 10 ml	303,00
4387/2-2013	Aciclovir	30,00
9252/1-2013	Cloridrato de Amidarona	50,00
	Succinato de metopolol 25 mg	35,00
	Succinato de metopolol 100 mg	27,00
	Hidroclorotiazida 25 mg	14,70
	Besilato de anlodipino 5 mg	37,50
	Dexametasona 4 mg	17,50
	Omeprazol 20 mg	115,00
	Finasterida 5 mg	138,00
	Doxazosina 4 mg	129,00
	Alopurinol 300 mg	62,10
9427/1-2013	Isoflavona	313,20
	Total	11.671,30

Assim, o total de mercadorias adquiridas com recursos da União não contemplados pelo Programa, resultante da diferença entre o total executado e total dos medicamentos relacionados na tabela acima, resulta em R\$ 14.091,15.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7413/2014/GAB/CGU/Regional—SP/CGU, a Prefeitura Municipal de Borborema/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Num universo tão abrangente que está a envolver essas operações, em determinadas circunstancias, tornam-se até admissível o cometimento de alguma falha, tamanha são as peculiaridades a contornar essas transações.

Vale aqui advertir, portanto, que falha dessa ordem inquestionavelmente se descortinou involuntariamente sem o condão de mascarar a performance das contas adjacentes de recursos federais ou macular a despesa deliberadamente.

Todavia, é de império salientar que o fato ocorrente não adquire formato que possa conjugar qualquer hipótese de erro proposital, creditando sua ocorrência a algum contratempo havido numa falta de melhor interlocução do órgão adquirente com a contadoria municipal.

Nesse diapasão, tanto um como outro responsável de setor envolvendo o órgão de origem e a contadoria, foram admoestados sobre o ocorrido, podendo assegurar que falhas dessa ordem jamais se sucederão, encontrando-se completamente superado o deslize verificado."

Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada, uma vez que a Prefeitura reconheceu a falha apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como desvio, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto nº 7.827/2012.

2.1.2 Repasse financeiro do Estado fornecido pelo Município em desacordo com o que está estabelecido no Comunicado GS s/nº, de 04/06/2013, da Secretaria da Saúde, no montante de R\$ 7.242,50.

Fato

Com relação à contrapartida financeira do Estado, o Município informou que "não houve recebimentos de recursos a financeiros a título de contrapartida estadual, para atendimento de despesas com o Programa de Atenção Básica – Farmácia Básica, no período de exame". Esta declaração contraria o que foi informado pela Secretaria da Saúde no Comunicado GS s/n°, de 04/06/2013, publicado no DOE n°. 104 na mesma data, que estabelece que o repasse do recurso estadual para Borborema seria de R\$ 7.242,50 no exercício de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7413/2014/GAB/CGU/Regional—SP/CGU, a Prefeitura Municipal de Borborema/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Tratando-se um fato que pode ser reputado como portador de menor monta, dele não advém prejuízo de ordem irreparável ao município, podendo, via de consequência ficar adstrito ao campo da mera observação.

Como é sabido, no transcurso de uma gestão contábil dotada de milhares de contas ai compreendendo empenhamento, liquidação e pagamento, a existência de alguma imperfeição torna-se até certo ponto razoável, desde que não interfira ou se constitua em fato capaz de gerar prejuízo de ordem irreparável ao ente público.

Pela sua própria natureza, a deformidade verificada efetivamente não conta com torque para produzir ônus financeiro, restringindo-se a mera formalidade ocorrida no tocante aos repasses.

Devido á sua baixa gramatura, é indiscutível que, com a advertência proferida aos responsáveis e com a segurança da não reincidência já se constituem em providência robusta tomada pelo gestor, daí a recomendar que se postule a almejada tolerância em relação ao fato que ora se apresenta inquinado de vício."

Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada, uma vez que a Prefeitura reconheceu o fato apontado.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falha no controle de recebimento das mercadorias por parte da Prefeitura ou no de envio por parte da FURP.

Fato

A Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo forneceu, por intermédio do Grupo de Assistência Farmacêutica, o espelho do Documento de Fornecimento de Medicamentos

DFM - distribuído ao Município de Borborema. Na comparação deste documento com a relação apresentada pela Prefeitura de Borborema, informando os medicamentos recebidos pela secretaria estadual de saúde, verifica-se diferença entre os dois documentos.

As mercadorias enviadas pela FURP, constantes do DFM, que não deram entrada no estoque da Prefeitura, conforme relação apresentada pelo Município, são as seguintes:

Ordem	Descrição	Data de emissao	QTDD Venda CX	Valor Total
0120600	FURP-FUROSEMIDA 40 mg comp. cx. c/	07/02/2012	2	20.10
9130698	500 comp.	07/02/2013	2	29,10
	FURP-FENOBARBITAL 100 mg comp.			
9130698	(PORT. 344B1/98 - ADENDO	07/02/2013	6	117,60
	FURP-FENITOINA 100 mg comp. (PORT.			
9130698	344C1/98) cx. c/ 500 comp	07/02/2013	13	209,95
	DIAZEDAM 10 MG (DODE 244D 1/20)			
9130698	DIAZEPAM 10 MG (PORT.344B1/98) CX C/500 COMP.	07/02/2013	30	288,00
7120070	CH C/COO COMM	077 027 2012	20	200,00
	FURP-METRONIDAZOL 250 mg			
9130698	COMPRIMIDO -Cx c/ 500 comp.	07/02/2013	1	18,90
	FURP-NIFEDIPINA 20 mg COMP. REV.			
9130698	cx. c/ 500 comp	07/02/2013	18	264,60
	TUDD I FETTI DODA - 250			
9130698	FURP-METILDOPA 250 mg comp. revestido cx. c/ 500 comp.	07/02/2013	48	4.370,40
7130070	revestido ex. e/ 500 comp.	07/02/2013	10	4.370,40
	FURP-DICLOFENACO 50 mg comp.			
9130698	revestido cx. c/ 500 comp.	07/02/2013	2	52,10
0120610	FURP-METRONIDAZOL 500mg/5g	11/11/0010		240.07
9138619	GELEIA VAGINAL BISN. 50g cx	11/11/2013	3	248,07
9130698	FURP-AMOXICILINA 500 mg cápsula cx. c/ 350 cáps.	07/02/2013	28	2.261,84
	FURP-CEFALEXINA 500 mg CAPSULA		-	7
9130698	,	07/02/2013	105	7.656,60
0120513	FURP-CEFALEXINA 250 mg/5 ml PO P/	11/11/2012		150 5
9138619	SUSP. ORAL cx. c/ 50 frs.	11/11/2013	2	173,76

Ordem	Descrição	Data de emissao	QTDD Venda CX	Valor Total
9130698	FURP-DEXAMETASONA 1 mg/g CREME BISN. C/ 10 g CX C. 50 BISN	07/02/2013	48	1.933,44
9133429	FURP-SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400:80 mg comp. cx	13/05/2013	1	26,05
9130698	FURP-NISTATINA 100.000 UI/4g CREME VAGINAL BISN. 60 g CX	07/02/2013	3	350,70
9130698	FURP-CEFALEXINA 250 mg/5 ml PO P/ SUSP. ORAL cx. c/ 50 frs.	07/02/2013	6	521,28
9130698	FURP-AMOXICILINA 250 mg/5 mL PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (07/02/2013	9	1.274,40
9130698	FURP-SAIS P/REIDRATACAO ORAL ENV. cx. c/ 100 env.	07/02/2013	3	153,27
9138619	FURP-SULFATO FERROSO 25 mg Fe++/ml GOTAS FR. 30 ML cx	11/11/2013	1	32,67
9130698	FURP-BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U.I. PO P/ SUSP	07/02/2013	1	61,20
9130698	FURP-BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000+POTÁSSICA 100.000	07/02/2013	1	48,90
9130698	FURP- SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200 mg+40 mg/5 ml SUSP	07/02/2013	1	69,25
9130698	FURP-SULFATO FERROSO 25 mg Fe++/ml GOTAS FR. 30 ML cx	07/02/2013	1	32,67
9130698	FURP-MEBENDAZOL 100 mg /5 ml SUSP. ORAL FR. 30 ML cx. c/	07/02/2013	1	34,68
9130698	FURP-MEBENDAZOL 100 mg comp. cx. c/ 300 comp.	07/02/2013	1	14,70

Ordem	Descrição	Data de emissao	QTDD Venda CX	Valor Total
9130698	FURP-PARACETAMOL 200 mg/ml GOTAS FR. 15 ML cx. c/ 50 frs.	07/02/2013	12	377,04
9130698	FURP-DIPIRONA 500 mg/ml GOTAS FR. 10 ML cx. c/ 50 frs.	07/02/2013	48	1.195,20
9130698	FURP-CIMETIDINA 200 mg comp. cx. c/500 comp.	07/02/2013	60	1.479,00
9138620	CLOMIPRAMINA 25 MG (PORT.344B1/98) CX C/20 COMP.	11/11/2013	62	65,72
9130698	FURP-DIGOXINA 0,25 mg comp. cx.c/500 comp.	07/02/2013	36	439,20
9138620	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG (PORT.344C1/98) CX C/200	11/11/2013	6	33,36
9130698	FURP-CAPTOPRIL 25 mg comp. cx. c/500 comp.	07/02/2013	90	1.269,00
9130698	FURP-PROPRANOLOL 40 mg comp. cx. c/ 500 comp.	07/02/2013	18	174,60
9138620	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG (PORT.344C1/98) CX C/200 COMP	11/11/2013	10	40,00
9130698	FURP-HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg comp. cx. c/ 500 comp.	07/02/2013	72	518,40
9138620	NITRAZEPAM 5 MG (PORT.344B1/98) CX C/200 COMP.	11/11/2013	110	855,80
9130698	FURP-GLIBENCLAMIDA 5 mg comp. cx. c/ 500 comp.	07/02/2013	72	964,80
	Total			27.656,25

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7413/2014/GAB/CGU/Regional—SP/CGU, a Prefeitura Municipal de Borborema/SP, apresentou a seguinte manifestação:

[&]quot;No teor do apontamento em apígrafe, deflui-se que nele repousa um ligeiro equívoco por parte da respeitável auditoria.

Na realidade os fatos que sucederam se deram em razão das inconsistências nas entregas dos fármacos, as quais são efetuadas gradativamente, portanto, em descompasso com a integralidade dos itens que compõem os registros primitivamente elaborados.

Desse modo cria-se a falsa conotação de cometimento de vícios nos ingressos dos produtos,

o que num primeiro juízo, termina por turvar a correta gestão do fluxo dessas entradas. Descritas desse modo, os motivos que ensejaram a lavratura do tópico em epígrafe, justo nos afigura pleitear sua desconsideração, vez que, legitimamente não há causa para tal."

Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada; a Prefeitura não apresentou a documentação necessária comprovando que a diferença de quantitativo de mercadorias entregues no Município informado pela FURP em relação ao controle de recebimento da Prefeitura foi originada pelo "descompasso com a integralidade dos itens que compõem os registros primitivamente elaborados". Embora o Município justifique essa diferença "em razão das inconsistências nas entregas dos fármacos", não foram fornecidas as comprovações necessárias de que a falha está na documentação fornecida pela FURP.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406644 Município/UF: Borborema/SP Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE BORBOREMA **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 2.478.630,71

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde, no município de Borborema/SP.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Falha no controle da movimentação da conta corrente específica do PAB fixo.

Fato

Com objetivo de analisar a execução financeira do Bloco da Atenção Básica em Saúde, foram solicitados à Prefeitura Municipal de Borborema os extratos bancários das contas correntes específicas relativos a este Programa, bem como os respectivos razões analíticos referentes aos exercícios de 2012 e 2013. Na verificação da documentação referente ao PAB fixo, escolhida aleatoriamente como amostra, constatou-se que as seguintes saídas de recursos da conta corrente específica não apresentavam os correspondentes lançamentos no razão contábil fornecido:

Data da movimentação	Histórico do extrato bancário	Valor
02/01/2012	Transferência on line	1.891,20
02/01/2012	Emissão de DOC	1.695,00
08/11/2012	Transferência on line	16.373,04
29/11/2012	TED Transf. Eletr. Disponiv.	13.000,00
04/01/2013	Transferência on line	1.500,00
18/01/2013	Transferência on line	19.381,43
31/01/2013	Emissão de DOC	947,20
19/02/2013	Transferência on line	3.420,76
26/12/2013	TEV MESM T	16.447,46
27/12/2013	TEV MESM T	4.460,00

Desse modo, verifica-se falha no controle da movimentação da conta corrente específica do PAB fixo, sendo que, com relação a estas saídas, constata-se a falta da comprovação de enquadramento destas despesas no objetivo do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7413/2014/GAB/CGU/Regional—SP/CGU, a Prefeitura Municipal de Borborema/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"No presente não se evidencia como razoável a constatação que dá conta de ocorrência de deformidade na movimentação de valores específicos do PAB fixo.

Cabe aqui elucidar que a transcrição das movimentações de folhas 19 de nenhuma forma comporta qualquer imprecisão.

Isso significa dizer que as falhas formalmente apontadas são inocorrentes, visto que a Fazenda Pública efetuou os devidos pagamentos em plena obediência aos princípios esculpidos no artigo 37 da Carta Magna, porquanto, em harmonia, também com a legislação infraconstitucional.

Finalmente, no que se refere ao pseudo desvio de finalidade, no tocante ao enquadramento das despesas em face do objetivo do programa e tratando-se de mera minudência essa questão, torna-se plenamente admissível, uma vez de qualquer sorte não há como aparta-las doo objetivo central da saúde pública no seu conceito mais amplo."

Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada; não foi apresentada a documentação necessária para comprovar o devido enquadramento das despesas no objetivo do Programa, destacadas no fato apontado. O atendimento ao que está estabelecido na Constituição Federal não significa, necessariamente, o cumprimento do que está regido na legislação específica do PAB.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

Recomendação 2: Promover a suspensão da transferência dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406384 Município/UF: Borborema/SP Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE BORBOREMA **Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL de Borborema/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se o gestor municipal elaborou o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão - condicionantes para o recebimento de recursos federais na área da saúde - nos termos da legislação vigente.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de registro e aprovação do Relatório de Gestão no sistema SARGSUS.

Fato

Inicialmente, verificamos a existência do Plano Municipal de Saúde – PMS para o período de 2014 a 2017, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Já o Relatório Anual de Gestão – RAG, referente ao exercício de 2013, não foi fornecido pela Prefeitura de Borborema/SP e tampouco aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

No entanto, o prazo estabelecido no §3º, do artigo 6º, da Portaria nº 2.135/2013 para envio do RAG ao Conselho é o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira. Como a presente fiscalização ocorreu no período de 10 a 14/03, o prazo ainda não havia expirado.

Foi verificado, então, o RAG referente ao exercício de 2012, para o qual verificou-se a apresentação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Por outro lado, em consulta realizada no sistema SARGSUS, verificamos que, além da ausência do encaminhamento do RAG referente a 2013, não há registro do relatório e aprovação pelo CMS do RAG referente a 2012, caracterizando a desatualização do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Borborema, por meio de manifestação em resposta ao Ofício n.º 7.413/2014/GAB/CGU/Regional-SP/CGU-PR, apresentou as seguintes justificativas:

"A ausência ora reclamada, como algumas outras formuladas ao longo do relatório emitido, configura impropriedade sanável, não comprometendo a lisura e o bom desempenho no atendimento da clientela da saúde na jurisdição do município.

Daí, cumpre ressaltar que a periodicidade da fiscalização Federal, devido à esporádica visitação in loco, a qual se materializa mediante sorteio, termina por proporcionar aos municípios um nível de conhecimento que não se conceitua como usual e rotineiro, contribuindo para a intercorrência de determinadas falhas, as quais inexistiriam caso o regime de monitoramento e fiscalização fosse mais seqüenciado.

Nessa linha de raciocínio, torna-se crível reivindicar o emprego de menor dimensão ao tópico ora atacado, uma vez que esse, em si, não reúne um cabedal de gravidade a ensejar tanta celeuma.

Dessa forma justificada, torna-se plausível asseverar que a falha apurada será restaurada, mesmo a destempo, assegurando-se ainda que, doravante, esse compromisso formal haverá de merecer devida atenção por parte dos responsáveis."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Borborema confirmou a impropriedade e informou que adotará as medidas corretivas para a atualização do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – SARGSUS e maior atenção nos exercícios futuros.

Ressalte-se que também é objetivo da presente fiscalização, despertar na Administração Municipal o entendimento de determinadas questões para prática futura, conforme assegurado pela prefeitura municipal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão de Borborema/SP foram elaborados em conformidade com a legislação vigente e foram submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Ordem de Serviço: 201406443 Município/UF: Borborema/SP Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE BORBOREMA **Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal, no município de Borborema/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde se encontram de acordo com os ditames da Resolução CNS nº. 453, de 10/05/2012.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Atuação falha do Conselho Municipal de Saúde de Borborema em relação ao que dispõe a Resolução CMS nº. 453/2012.

Fato

Em consulta à documentação apresentada pela Prefeitura do Município de Borborema com relação à atuação do Conselho Municipal de Saúde no exercício de 2013, verificaram-se as seguintes falhas:

- 1. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Borborema informou que o Conselho não possui dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa, contrariando o que dispõe o caput da Quarta Diretriz da Resolução CMS nº. 453/2012;
- 2. Em consulta ao livro de atas do Conselho, verificou-se a falta de atendimento ao inciso IV da Quarta Diretriz da mesma Resolução, no que se refere à periodicidade das reuniões do exercício de 2013, que deveriam acontecer, no mínimo, a cada mês;
- 3. O livro de atas não registra recebimento, pelo Conselho, a cada quadrimestre, de informações repassadas pelo gestor sobre suas contas e atividades, em desacordo com o que estabelece o inciso X da Quarta Diretriz da Resolução CMS nº. 453/2012;
- 4. O Conselho não elaborou seu Regimento Interno, em desacordo com o que determina o inciso II da Quinta Diretriz da Resolução CMS nº. 453/2012;
- 5. O Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) referente aos dados do Município de Borborema/SP encontra-se desatualizado no que se refere à data da última recomposição, que registra a data de 01/06/2012. Este fato indica a falta de atendimento ao que determina o inciso XXIX da Quinta Diretriz da Resolução CMS nº. 453/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7413/2014/GAB/CGU/Regional—SP/CGU, a Prefeitura Municipal de Borborema/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"A compreensão que se extrai a respeito do cumprimento da Resolução em referência, denota falta de familiaridade do aludido Conselho para com a suscitada norma.

Emergindo tal situação, outra alternativa não resta que não fomentar a disseminação das .normas inseridas no bojo da Cartilha que congrega esse manancial de normas, de sorte a dar-lhe a devida sustentação, delimitando o universo de sua atuação.

Aliado a essa providência, o Executivo municipal está em vias de contratação de um profissional com vista a proporcionar um breve curso de aperfeiçoamento e interação com os mandamentos não só da resolução em destaque, mas também de outros disciplinamentos que estão a reger a saúde, na relação que intermedeia em âmbito Ministerial e em nível municipal.

Com esse conjunto de medidas de profundo alcance, indubitavelmente que os integrantes desse colégio estarão fortalecidos no desenvolvimento de suas atividades, impelindo o defendente a pedir especial deferência nesse particular."

Análise do Controle Interno

Justificativa acatada parcialmente, uma vez que a Prefeitura não elidiu a falha apontada; porém, acrescenta que implantará medidas no sentido de atender às normas do Programa.

2.2.2 Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato

Os conselheiros municipais não receberam capacitação para desempenho de suas atividades, conforme está estabelecido no documento intitulado "Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no SUS", aprovado através da Resolução CNS nº 363, de 11 de agosto de 2006.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7413/2014/GAB/CGU/Regional—SP/CGU, a Prefeitura Municipal de Borborema/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Reiterando as alegações produzidas para justificar tópicos anteriores, incumbe informar que esses, com maior ênfase haverão de receber devidas orientações e o respaldo acerca de seus afazeres, de forma que venham a desempenhar um papel de independência, consultando as aspirações que sobre suas ações se esperam.

Cumprido essa formalidade, temos que estarão ditos Conselheiros dotados de um nível melhor conhecimento que lhes permita acompanhar com maior destreza a conhecimento de causa, os passos dados direcionados à obtenção de um nível de saúde digno aos usuários locais.

Cônscios de que esses recursos estarão sendo repassados na exata medida aos integrantes desse colégio, pede vênia para reivindicar satisfatoriedade relação ao tema."

Análise do Controle Interno

Justificativa acatada parcialmente, uma vez que a Prefeitura não elidiu a falha apontada; porém, acrescenta que implantará medidas no sentido de atender às normas do Programa.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Borborema/SP se encontra em conformidade com os ditames normativos à exceção das falhas apontadas no presente relatório.

Ordem de Serviço: 201406883 Município/UF: Borborema/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE BORBOREMA **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 2.202.062,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Borborema/SP.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Borborema/SP, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 12/2013, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de 01/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 12/2013, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 01 família (NIS 16125054102) está recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possui renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010, conforme resumido na tabela a seguir:

Código Familiar	NIS	N°	Rendiment o Bruto no último mês (R\$)	Cadastro Único		RAIS	
		Integrantes Família		Data última Atualização	"Per capita" Familiar	"Per capita" Familiar	Data de Admissã o
6831499 03	1612505410 2	5	2414,68	29/07/2013	154,00	482,93	03/07/20 06

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional –SP/CGU, o Prefeito Municipal de Borborema manifestou o que segue:

"Em que se considere todos os trabalhos levados avante com vista ao selecionamento [sic] da clientela alvo do referido programa, alguns dos beneficiários, de forma sorrateira, intentam criar subterfúgios para garantir o recebimento indevido dos serviços, sem que reúnam as condições estabelecidas.

Apesar das diligências ultimadas pelo município, via de regra encontra-se algum inescrupuloso que termina por bloquear os sistemas de segurança quanto a essa condição fundamental,daí sobrevindo eventuais concessões sem que os mesmos se enquadrem às devidas formalidades.

Portanto, a partir de então, todos os casos de extensão de benefíciospassaram [sic] a ser objeto de rigorosa filtragem, de sorte a coibir práticas desse jaez em desfavor dos demais possíveis postulantes.

Agindocom [sic] essas precauções , o índice de reincidência de fatos dessa ordem passa a ser sensivelmente reduzidos, tendo-se a salientar que, inequivocamente pode ser a questão dada como definitivada [sic]."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal, em sua manifestação, confirma a falha apontada. Mantemos a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.2 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

Verificamos que nas escolas visitadas, Dom Gastão Liberal Pinto e Profa. Leonilda Lopes Biasotto, apesar das frequências terem sido lançadas integralmente no sistema, não foram localizados os seguintes alunos:

Escola	NIS do aluno	Situação encontrada
Dom Gastão Liberal Pinto	16424778226	Transferido para outra UF em out/12
Profa. Leonilda Lopes	16248461253	Transferido há mais de seis anos
Biasotto		

No preenchimento das fichas de frequência escolar referentes a outubro e novembro de 2013, não foi informado pelas escolas, no respectivo quadro, a situação de não localizado para estes dois alunos que não mais pertencem a estes estabelecimentos de ensino.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional -SP/CGU, o Prefeito Municipal de Borborema manifestou o que segue:

"Devido à própria renda per capta da população [sic] local e dos dados estatísticos que a colocam dentre os municípios reconhecidamente pobres, a rotatividade de moradores tornase sensivelmente mais substantiva.

Com essa cultura que termina por induzir as famílias às constantes mudança de domicílio e de cidade, provocam um descontrole que requer uma constante averiguação por parte do município, sobretudo quando os deslocamentos se destinam à zona rural.

Apesar de não se encontrar com uma visibilidade mais absoluta o município, por intermédio de seus gestores tem logrado algum êxito nas diligências empreendidas, valendo-se em algumas situações dos préstimos do conselho tutelar para a localização de infantes que, via de regra acabam abandonando temporariamente os bancos escolares.

Se com todos os esforços empreendidos ainda remanescem alguns casos esporádicos, por outro, diversos deles foram solucionados mercê do trabalho realizado, contrabalanceando e dando um certo equilíbrio nessas condutas, as quais, seguramente que poderiam passar sem qualquer menção crítica aos olhos atentos da R. Fiscalização.

Torna-se oportuno ainda salientar que, num sistema de amostragem com [sic] aquilo que verificou a R. Auditoria no bojo dos comentários efetuados às fls 22 do respectivo relatório, em ambos os beneficiários listados, a observação ali lançadas não restaram fáticas à medida

que os dois alunos citados, um deles já ultrapassou a barreira imposta pela idade, pois conta com 19 (dezenove) anos completos.

Quanto ao outro também equivocadamente citado, em diligências efetuadas , esse se encontra matriculado na cidade de Novo Horizonte cujo evento se deu precisamente em 05 de junho de 2013.

Diante dessas informações contraditórias que foram trazidas [sic] aos autos pela R. Fiscalização, caem por terra sua essência, não se tornado verídica toda a assertiva discorrida no presente apontamento."

Análise do Controle Interno

Primeiramente temos a informar que o gestor municipal, em sua manifestação, confirma a falha apontada, o que faz que mantenhamos a constatação.

Em segundo lugar temos a informar que os dois alunos citados, foram incluídos na amostra, porque a servidora pública municipal de Borborema responsável pela realização dos lançamentos no Projeto Presença não os apontou como não mais integrantes da rede pública de Borborema, mas deixou os referidos campos "em branco", o que resultou do lançamento dos nomes dos dois como sendo das escolas em que outrora estiveram matriculados em Borborema, ainda que um deles já tivesse 19 anos e o outro já tivesse se transferido para Novo Horizonte. Ou seja, o erro se iniciou no próprio município, o que a fiscalização tem por dever elucidar e, os alunos constaram da amostra, para verificar se o município preenche as informações corretamente, o que se comprovou que não.

Além disso, informamos que, durante os trabalhos de campo, a servidora mencionada foi entrevistada e não soube de início dizer que tais alunos não eram do município fiscalizado, uma vez que eles integravam os relatórios do Projeto Presença de Borborema, só vindo a levantar a informação de que eles não frequentavam as escolas fiscalizadas muito posteriormente.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

2.1.3 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

Verificou-se que as informações registradas na Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar do Projeto Presença, referentes ao bimestre outubro/novembro/2013, estão em desconformidade com as constantes nos Diários de Classe disponibilizados:

Escola	NIS aluno	Data Nascimento	Mês	Frequência Diário de Classe	Projeto Presença	
					Frequência	Motivo Baixa Frequência
Dom Gastão Liberal Pinto	16423721719	11/11/1997	Out/Nov/2013	57%	99	Não informado

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional –SP/CGU, o Prefeito Municipal de Borborema manifestou o que segue:

"Sobre o desacordo a que aduz o presente apontamento, sem negar sua confirmação peremptoriamente, não adquire característica de vício insanável, eis que de natureza temporal.

Como tal, reúne todos os elementos indispensáveis no sentido de se suspender sua ocorrência de imediato.

Desse modo, com a implementação dos necessários ajustes a questão restará definitivamente resolvida, valorizando a presença dos alunos em classe e culminando [sic] com o adequado cumprimento do programa, cujo escopo é vincular o atendimento à presença dos mesmos em salas de aula.

Visto sob este prisma, tora-se crível que o assunto não mais comporta qualquer abordagem crítica [sic], uma vez que devidamente revestido com o formalismo exigido."

Análise do Controle Interno

Primeiramente temos a informar que o gestor municipal, em sua manifestação, confirma a falha apontada, desta forma, mantemos a constatação.

Em segundo lugar, o gestor tenta colocar uma argumentação de que a falha é muito pequena, até questionando a abordagem da mesma. Temos sobre isso informar que o Projeto Presença é um sistema que precisa "espelhar" a frequência de cada um dos alunos em sala de aula, para que seja um sistema confiável e útil, do contrário se tornará um amontoado de informações que para nada terá serventia. A falha apontada, embora única, resultou de uma amostra de apenas quinze alunos, na escola examinada, ou seja, é um erro que corresponde a 1/15 do universo examinado, não podendo ser considerada pequena.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência, mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

2.1.4 Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato

Por meio da realização de entrevistas com as famílias, foram identificados quatro

beneficiários com renda per capita superior à exigida pelo Programa Bolsa Família:

Nis Titular	Situação familiar verificada	Renda informada em entrevista	Renda Per Capita
17038262813	3 pessoas	Titular trabalho na Prefeitura – renda de R\$ 933,00/mês Marido informou ganhar R\$ 400,00/mês sem registro em carteira	R\$ 444,00
12623911144	3 pessoas	Titular informou auferir renda de 0,5 SM ao mês = R\$ 362,00/mês, fora algum trabalho informal Marido informou receber R\$ 1200,00/mês	R\$ 520,66
20147653597	5 pessoas	Possui uma filha que informaram ganhar 1 SM – R\$ 724,00/mês Marido ganha R\$ 175,00/mês Possuem um bar, não souberam precisar a renda, mas é maior que 1 SM – R\$ 724,00/mês	R\$ 324,06 (mínimo, pois depende da renda do bar)
16551993797	5 pessoas	Marido informou ganhar de R\$ 1100,00 a R\$ 2000,00/mês Filha recebe 1 SM – R\$ 724,00/mês	R\$ 364,80 a R\$ 544,80/mês

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional –SP/CGU, o Prefeito Municipal de Borborema manifestou o que segue:

"Um dos pontos basilares a rondar o universo de permeia [sic] os beneficiários desse programa de abrangência nacional está no exercício desse controle, de forma que não se permita a existência de distorção em sua razão de ser.

Tratando-se de assunto suscetível de [sic] alto risco, mormente por veicular recursos financeiros, são inúmeras as atitudes suspeitas levadas a efeito pelos beneficiários, visando, na maioria dos casos, estabelecer vantagens inadmissíveis a teor da lei de regência.

Porém, mesmo submetidos a um régio controle, muitos casos se registram por omissão deliberada dos partícipes que, na ânsia de ver cessados os benefícios quando a renda familiar ultrapassa os tetos estabelecidos, relutam sobremaneira chegando às raias da omissão por vezes vulnerando a veracidade das declarações que formalmente prestam.

Com a finalidade de combater a evasão dessas divisas está o município mesmo com um aparato deveras diminuto a exercer rígido controle, não sendo possível, contudo, envidar um trabalho investigativo, já que não conta com uma estrutura dotada desse aparelhamento."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal, em sua manifestação, confirma a falha apontada e não trata a questão específica dos casos apontados. Mantemos a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falhas no Procedimento de Revisão Cadastral resultando em Cadastro com informações de parte dos beneficiários desatualizada.

Fato

Os procedimentos de revisão cadastral não são cumpridos na sua integralidade pelo gestor municipal. Do exame de seus controles, o gestor municipal contabiliza haver um total de 658 famílias beneficiárias, das quais:

- 584 efetivaram procedimento de revisão cadastral nos anos de 2012 ou 2013, portanto há menos de dois anos;
- 54 realizaram a revisão cadastral em 2011, portanto há mais de dois anos e menos de três, já sendo consideradas famílias com cadastro desatualizado;
- 20 realizaram a revisão cadastral anteriormente a 2011 (a revisão mais antiga, conforme informado, é de 20/02/2009), portanto estão há mais de três anos sem contato com o CRAS.

O gestor admite que os representantes do CRAS não se deslocam à residência das famílias beneficiárias para a realização da revisão cadastral, mas que aguardam o comparecimento das mesmas à sua sede.

Entendemos não ser razoável este procedimento, uma vez que resultou num total de 74 famílias, ou 11,3% do total de beneficiários no município com procedimento de revisão cadastral vencido.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional –SP/CGU, o Prefeito Municipal de Borborema manifestou o que segue:

"A atualização que ora se reclama no bojo do presente apontamento já foi objeto das competentes correções mediante as sobreditas buscas ativas, objetivando alcançar a plenitude da atualização na forma preconizada pelo órgão competente.

Conforme dito em variadas circunstancias no bojo do presente expediente, os motivos ensejadores de boa parte das falhas verificadas decorreram por motivos óbvios, quer pelo baixo quantitativo de pessoal, sua falta de capacitação ou ainda as limitações dos equipamentos atuais.

Cita-se por derradeiro que no que se refere às famílias que se encontram nesse situação cadastral desatualizadas, a municipalidade está empreendendo a denominada busca ativa, com o fulcro de regularizar sobreditas fichas cadastrais."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal, em sua manifestação, confirma a falha apontada. Mantemos a constatação.

2.2.2 Atuação Deficiente do Órgão de Controle Social.

Fato

Sobre a implantação do Órgão de Controle Social do município de Borborema/SP, verificamos que sua criação data do ano de 2011, existindo um livro-ata que registra a primeira reunião ocorrida no âmbito deste órgão, que foi uma reunião para escolha de dois representantes que receberiam um treinamento acerca de suas atribuições. Não há menção posterior quanto à realização ou não deste treinamento.

O órgão possuía, na sua criação, oito representantes, que atenderam a esta única reunião.

Segundo informações do CRAS, do gestor e de quatro destes representantes, hoje o órgão conta com estes quatro representantes e não mais com os oito iniciais, mas não se reúne e nem exerce nenhuma das suas atribuições.

Também não há outro órgão que atue no lugar deste.

No período examinado (2012 e 2013) não há o registro de nenhuma atuação do órgão, nem de capacitação de seus membros e nem de disponibilização de informações por parte da municipalidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional –SP/CGU, o Prefeito Municipal de Borborema manifestou o que segue:

"Em que se considere todos os trabalhos levados avante com vista ao desempenho de um exercício mais [sic] proficiente no que se refere ao controle social, ainda perdura algum laivo de deficiência.

Ratificando essa permanente ação, de modo a reverter esse déficit de controle, com o elenco de providências proclamado ao longo das presentes razões de defesa, a tendência natural que se presume alcançar caminha no sentido de zerar essa vulnerabilidade.

A par dessas considerações urge informar que à medida que se robustece o quadro de pessoal e se dê o devido preparo ao respectivo Conselho, o retorno disso provavelmente [sic] que renderá resultados sensivelmente auspiciosos.

Presumindo uma favorabilidade em relação aos possíveis resultados advindo dessas medidas, a reciprocidade esperada permite [sic] ostentar uma posição mais ágil e eficiente no controle, cumprindo de sobejo as formalidades pertinentes."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal, em sua manifestação, confirma a falha apontada. Mantemos a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405968 Município/UF: Borborema/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE BORBOREMA Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Borborema/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a existência e exercício de atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Borborema/SP. Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Inobservância ao critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do CMAS.

Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Borborema foi instituído pela lei municipal nº 1858, de 13 de junho de 1997. Sua atual composição é regida pelo decreto municipal nº 4151, de 26 de julho de 2013, que estabelece o quantitativo de oito membros, sendo:

- I- Representantes do governo municipal:
 - a) um representante da Assistência Social;
 - b) um representante da Saúde;
 - c) um representante da Educação;
 - d) um representante das finanças do Município.
- II- Representantes da sociedade civil:
 - e) um representante de entidades de atendimento à infância e adolescência;
 - f) um representante de albergues e asilos;
 - g) um representante dos usuários da Assistência Social;
 - h) um representante dos portadores de deficiência.

Detectamos que os quatro representantes do governo municipal são servidores das respectivas áreas que representam. Quanto aos membros que representam a sociedade civil, detectamos que:

- aquele que representa as entidades de atendimento à infância e adolescência, pertence ao corpo diretivo de uma instituição voltada à assistência social em Borborema, denominada "Jacy" e é servidor público municipal;
- o representante de albergues e asilos é diretor do "Lar São Sebastião" no município e servidor público municipal;
- a representante dos portadores de deficiência é diretora da APAE de Borborema e servidora público municipal;
- somente a representante dos usuários de Assistência Social é genuinamente um membro do CMAS proveniente da sociedade civil. Esta pessoa também é a Presidente do Conselho, cujos demais 7 membros, apesar de alguns serem do corpo diretivo de entidades privadas de Assistência Social que atuam em Borborema, são 7 servidores municipais.

Desta forma, entendemos ficar prejudicado o atendimento às condições de paridade entre representantes do governo municipal e da sociedade civil, no Conselho Municipal de Assistência Social de Borborema/SP.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional –SP/CGU, o Prefeito Municipal de Borborema manifestou o que segue:

"Entre um rosário de problemas para gerenciar, a constituição desse colégio desponta com impropriedade, cuja composição não obedece ao que determina a norma de regência.

Porém, o gestor já se mobiliza para a constituição de um conselho que não mais abriguetal [sic] disparidade, compondo-o segundo os ditames estabelecidos, inclusive a ele oportunizando um nível mais adequado de conhecimento de suas atribuições, visando a eficácia de sua atuação em seu leque de atuação."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal, em sua manifestação, confirma a falha apontada. Mantemos a constatação.

2.2.2 CMAS não comprova o exercício de suas atribuições de acompanhamento/fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

Fato:

O CMAS não possui registro em nenhuma das atas de reuniões realizadas, examinadas por esta equipe, que permita comprovar que o mesmo exerça suas atribuições de acompanhamento/fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

Em entrevista realizada com seus membros, detectamos que tal acompanhamento/fiscalização, quando efetuado, o é por um de seus membros que também acumula a função de Assistente Social no Município, sendo que os demais Conselheiros somente tomam ciência daquilo que é feito por tal Conselheiro, sem atuação direta ou deliberativa.

Comprova-se também pela resposta escrita dada à Solicitação de Fiscalização nº 4/2014, item 2.5, na qual o gestor declara que o CMAS não realiza estas atribuições.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional –SP/CGU, o Prefeito Municipal de Borborema manifestou o que segue:

"Na medida em que se erigiu o texto do apontamento em foco restou notório um velado descompromisso dos integrantes do aludido Conselho. A propósito,

seguramente que se pode reputaressa [sic] falta de operosidade por omissão anterior que se constituía numa prática contumaz em relação a essas representações.

Visando coibir essa inércia, alémde [sic] proceder um curso preparatório para tal, a área a que se vincula, por intermédio de seu responsável deverá, doravante, desenvolver ciclos e palestras no sentido de dar melhor preparação para o cumprimento de seus objetivos estabelecidos em regulamento, sem o que torna-se inócua sua nomeação.

Assim, pois, havendo uma iniciativa antecipadano [sic] tocante a essa ausência quanto ao exercício de suas atribuições, dá-se ao presente caso um tratamento de choque e que por via de conseqüência haverá de se oferecer uma trajetória bem mais eloqüente, cumprindo com rigor suas finalidades precípuas."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal, em sua manifestação, confirma a falha apontada. Mantemos a constatação.

2.2.3 Ausência de capacitação dos membros do CMAS.

Fato:

Os conselheiros alegam que não receberam nenhum tipo de capacitação para o exercício de suas funções, o que é confirmado pelo gestor municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional –SP/CGU, o Prefeito Municipal de Borborema manifestou o que segue:

"Conforme já ficou subentendido anteriormente nos tópicos precedentes, essa preparação, aliada às limitações decorrentes das finanças locais que impediram que no primeiro ano se estruturasse todo esse serviço, constituíramem [sic] impedimentos por demais severos nessa capacitação.

Decorrido o primeiro exercício financeiro, com as reformas estruturais que se encontram em franco processo de implementação, a administração pública municipal visa dar uma versão totalmente eficaz ao perfil do pessoal que opera nessa área.

Isso significa dizer inicialmente aministração [sic] de cursos e painéis , acompanhado do intercambiamento com outros municípios que venham a conduzir esses serviços em nível de excelência e assim estabelecer uma qualificação mais efetiva dos integrantes do Conselho, a ele possibilitando os meios indispensáveis para o exercício das tarefas que lhes são acometidas na mais absoluta plenitude."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal, em sua manifestação, confirma a falha apontada. Mantemos a constatação.

2.2.4 Controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social pelo CMAS.

Fato:

O CMAS apenas registra e comprova que em uma de suas reuniões anuais analisa e delibera para aprovação um demonstrativo já elaborado para o exercício em exame acerca da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Tal fato ocorreu e está comprovado (registrado em ata) para os exercícios de 2012 e 2013, onde, em cada um dos exercícios, uma das reuniões do CMAS foi para exame e aprovação do demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício circular n ° 7413/2014/GAB/CGU/Regional –SP/CGU, o Prefeito Municipal de Borborema manifestou o que segue:

"Segundo a própria dinâmica do apontamento em tela, o acompanhamento com maior proficuidade dos aspectos orçamentário e financeiro dos recursos da assistência social pelo aludido Conselho, evidentemente que demandaria um conhecimento mais amiúde da lei federal n° 4320, de 17 de março de 1964, diploma esse que estabelece as normas de direito financeiro, no caso para os municípios.

Ainda que esse conhecimento seja adquirido em aspectos pontuais, no caso da execução, essa lacuna deverá ser preenchida mediante uma maior interlocução com a contadoria e a

tesouraria municipal, cujas áreas agindo conjuntamente poderão fulminar eventuais desconhecimentos que ainda pairam nessa relação.

De efeito, visando debelar esse distanciamento exalta-se aconsequente [sic] tomada de medidas com maior profundidade sobre o aspecto orçamentário e financeiro do respectivo Conselho, tendo a ratificar que o ora defendente já facultou essa aproximação, na expectativa de ver solucionada essa pendência dentro da maior brevidade possível."

Análise do Controle Interno:

Entendemos que o gestor iniciou a implementação de solução para o problema apontado, o que precisa ainda ser monitorado.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o CMAS de Borborema foi instituído, mas não com a representatividade paritária solicitada na legislação entre governo e sociedade civil, sendo uma entidade atuante, porém que não exerceu a totalidade de suas atribuições, já que não realizou nenhuma supervisão de serviços socioassistenciais no Município de Borborema/SP.

Ordem de Serviço: 201406251 **Município/UF**: Borborema/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE BORBOREMA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 94.500,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Borborema/SP.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Não atendimento das metas relacionadas à dimensão Recursos Humanos do CRAS.

Fato

A partir dos dados coletados na inspeção realizada no CRAS, verificamos que o mesmo não atende às metas relacionadas a Recursos Humanos, pois, atualmente, a equipe de referência apresenta a seguinte composição:

- Técnicos com função de nível superior: 02 (sendo 1 assistente social, estatutária e 1 psicóloga, terceirizada);
- Técnicos com função de nível médio: 01; e
- Coordenador: Não há coordenador formalizado.

Quanto às demais metas de desenvolvimento, não identificamos itens em desconformidade com os requisitos da Resolução CIT nº 05/2010 (meta 2011/2012).

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Borborema, por meio de manifestação em resposta ao Ofício n.º 7.413/2014/GAB/CGU/Regional-SP/CGU-PR, apresentou as seguintes justificativas:

"Entre um altíssimo rol de carências verificadas no seio da Administração municipal, ganha contornos objetivos a constituição de um quadro de servidores públicos com estatura e nível de conhecimento capazes de sorver as deficiências existentes em praticamente todos os setores.

Num diagnóstico levantado já nos primórdios do atual governo, foi possível se delinear uma estratégia com o inequívoco propósito de atacar essa vulnerabilidade, consistente numa série de medidas, entre as quais, encontra destaque a reestruturação de cargos e o consequente preenchimento dos claros existentes.

Todavia, um cuidado adicional já está sendo tomado, com vista à preparação de um pessoal que deverá atuar de forma precursora, com o monitoramento de todos os programas de cunho social ou não, objetivando incrementá-los, dando-lhes um perfil de melhor funcionamento e eficácia.

Essa é a panorâmica que se deslinda para o trato com tais órgãos, criando-se, pois, uma perspectiva de substantiva melhora em suas performances."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Borborema confirmou a situação verificada e informou que já está adotando medidas para reestruturação e preenchimento dos cargos existentes para sanar as carências da administração municipal.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.